



## RESOLUÇÃO CU N ° 0154/2008

Altera o Artigo 22 do Regimento Geral da Universidade.

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 207 da Constituição Federal e o Artigo 180 da Constituição Estadual, que tratam da autonomia didático-científica das universidades;

CONSIDERANDO o Art. 80 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que trata da organização e funcionamento da educação a distância em todos os níveis e modalidades de ensino, bem como a legislação específica vigente;

CONSIDERANDO que a Portaria MEC nº 4.059, de 10 de dezembro de 2004, estabelece que as Instituições de Ensino Superior poderão ofertar na modalidade semi presencial até 20% (vinte por cento) da carga horária de cada um dos Cursos de Graduação;

CONSIDERANDO os pronunciamentos contidos no processo nº 11.387/2008.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO aprovou e eu, Reitor, sanciono a seguinte Resolução:

Art. 1º O Artigo 22 do Regimento Geral da UEL passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 22. Na Universidade poderão ser ministrados cursos de graduação e pós-graduação *Lato sensu* e programas de pós-graduação *Stricto sensu*, regulamentadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, ouvido o Conselho de Administração.

§ 1º As modalidades de oferta de cursos de graduação, observadas as normas legais, poderão ser:

- presenciais, podendo admitir a semi presencialidade;
- não presenciais.

§ 2º As modalidades de oferta de cursos de pós-graduação *Lato sensu* poderão ser presenciais e/ou não presenciais.



§ 3º As modalidades de oferta de programas de pós-graduação *Stricto sensu* deverão ser presenciais, podendo desenvolver atividades não presenciais”.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, 17 de outubro de 2008.

Prof. Dr. Wilmar Sachetin Marçal  
Reitor